



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

TERMO DE COOPERAÇÃO 2024 TN 02786

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA E O
TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA
CATARINA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, estabelecida na Rua Antônio Luz, 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, doravante denominada **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, Aristides Cimadon, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, estabelecido na rua José da Costa Moellmann, 104 Centro — Florianópolis/SC, CEP 88020-170 inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Herneus João de Nadal.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio da Coordenadoria Regional de Educação da Grande Florianópolis e do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Florianópolis, e o TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA para oferta de Educação Básica, no nível de Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, aos colaboradores do referido Tribunal, que não tiveram direito ao acesso ou à continuidade de estudos na idade própria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Secretaria de Estado da Educação

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenadoria Regional de Educação da Grande Florianópolis e do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Florianópolis, obriga-se a:

- I. Ceder professores, pertencentes ao quadro do Magistério Público Estadual, para ministrar aulas;
- II. Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas;
- III. Promover cursos de formação continuada e encontros pedagógicos entre professores e equipe técnica da unidade escolar;
- IV. Prestar assessoramento técnico/ pedagógico, para suprir as necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- V. Emitir documentação escolar: atestado de matrícula, transferência, certificação e/ou histórico total ou parcial;
- VI. Garantir a carga horária mínima dos cursos prevista em lei;
- VII. Ofertar as aulas no período das 09 horas às 13 horas ou das 16 horas às 20 horas;
- VIII. Disponibilizar material escolar aos estudantes.

Tribunal de Contas de Santa Catarina

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, obriga-se a:

- I. Disponibilizar espaço físico e equipar a sala de aula com material permanente, adequado às atividades pedagógicas;
- II. Prestar suporte na reprodução de material pedagógico, a fim de facilitar o trabalho desenvolvido por professores e estudantes;
- III. Informar a unidade escolar quando da falta de professores e ocorrências que comprometam a oferta educacional;
- IV. Permitir que os colaboradores participem das aulas no período das 09 horas às 13 horas ou das 16 horas às 20 horas;
- V. Ofertar alimentação, tipo lanche, aos estudantes e professores que acompanham o momento do intervalo das aulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Termo de Cooperação vigorará por 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- I. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- II. A Secretaria de Estado da Educação e o Tribunal de Contas de Santa Catarina

poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Cooperação, sempre que forem comprovadas irregularidades no descumprimento de qualquer cláusula que ocasione dano material, financeiro e formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, um ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Cooperação seguirá o que estabelece o respectivo Plano de Trabalho, segundo acordado entre as partes, orientando de tal forma a consecução dos objetivos nele propostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIDADE

- I. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal brasileiro, a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Responsabilização Administrativa), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a elas vinculados.
- II. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente Termo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das partes se obriga a:
 - a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, como objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar ações ilícitamente; e
 - b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude ou práticas ilícitas por seus dirigentes, colaboradores e/ou terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Acordo será publicado pela Secretaria de Estado da Educação, na forma de extrato, no Diário Oficial do estado de Santa Catarina, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS para dirimir questões decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

E, por assim estarem acordados, assinam as partes o presente Termo de Cooperação, juntamente com as testemunhas identificadas.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2025.



Herneus João De Nadal
Presidente



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2002)

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Herneus João de Nadal
Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

1. Kênia Andresa Scarduelli
2. Anderson Rodrigo Floriano



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED) E TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA (TCE/SC)

<p>Objeto</p>	<p>O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio da Coordenadoria Regional de Educação da Grande Florianópolis e do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Florianópolis, e o TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA para oferta de Educação Básica, no nível de Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, aos colaboradores do referido Tribunal, que não tiveram direito ao acesso ou à continuidade de estudos na idade própria.</p>
<p>Metas Qualitativas ou Quantitativas Objetivadas</p>	<ul style="list-style-type: none">• Atender a meta 10 do Plano Estadual de Educação que determina, no mínimo 10% (dez por cento) das matrículas de EJA, nos Ensinos Fundamental e Médio, sejam integradas à Educação Profissional.• Ofertar a educação básica, no nível de Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a, aproximadamente, 20 (vinte) colaboradores do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

<p>Cronograma de execução do objeto e das etapas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Construção do Termo de Cooperação Técnica - julho a outubro de 2024. ● Organização de matrícula e espaço físico para o início da oferta educacional – outubro de 2024 a janeiro de 2025. ● Busca ativa dos estudantes – outubro a dezembro de 2024. ● Matrícula dos estudantes – dezembro de 2024; julho e dezembro de 2025; julho e dezembro de 2026; julho e dezembro de 2027. ● Início das aulas - fevereiro de 2025. ● Contratação de professores – fevereiro e julho de 2025; fevereiro e julho de 2026; fevereiro e julho de 2027, fevereiro de 2028. ● Finalização da execução do objeto - previsão julho de 2028.
<p>Especificações das Obrigações</p>	<p>Compete à SED:</p> <p>Por meio da Coordenadoria Regional de Educação da Grande Florianópolis e do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Florianópolis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ceder professores, pertencentes ao quadro do Magistério Público Estadual, para ministrar aulas; ● Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas; ● Promover cursos de formação continuada e encontros pedagógicos entre professores e equipe técnica da unidade escolar; ● Prestar assessoramento técnico/ pedagógico, para suprir as necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades pedagógicas; ● Emitir documentação escolar: atestado de matrícula, transferência, certificação e/ou histórico total ou parcial; ● Promover metodologias de ensino adequadas e práticas pedagógicas inovadoras voltadas para a Educação Básica; ● Garantir a carga horária mínima dos cursos prevista em lei;

	<ul style="list-style-type: none"> • Ofertar as aulas no período das 09 horas às 13 horas ou das 16 horas às 20 horas; • Disponibilizar material escolar aos estudantes. <p>Compete ao TCE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar espaço físico e equipar a sala de aula com material permanente, adequado às atividades pedagógicas; • Prestar suporte na reprodução de material pedagógico a fim de facilitar o trabalho desenvolvido por professores e estudantes; • Informar a unidade escolar quando da falta de professores e ocorrências que comprometam a oferta educacional; • Permitir que os colaboradores participem das aulas no período das 09 horas às 13 horas ou das 16 horas às 20 horas; • Ofertar alimentação, tipo lanche, aos estudantes e professores que acompanham o momento do intervalo das aulas.
<p>Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros</p>	<p>A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.</p>
<p>Período de vigência do Termo de Cooperação</p>	<p>A partir da data de sua assinatura, por um período de 54 meses.</p>

Eu, **ARISTIDES CIMADON**, Secretário de Estado da Educação, tenho ciência do exposto anteriormente e estou de acordo com a formalização deste Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Eu, **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, tenho ciência do exposto anteriormente e estou de acordo com a formalização deste Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação.

Aristides Cimadon
Secretário da Educação



Herneus João De Nadal
Presidente



Documento assinado com certificação digital pública (CPF Herneus João De Nadal) Processo nº12.200-2, de 24/06/2012

Herneus João de Nadal
Presidente do TCE

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 07/2025 - PSEI 24.0.000002634-0

ACT celebrado junto à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina para oferta de Educação Básica, no nível de Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, aos colaboradores do TCESC.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio da Coordenadoria Regional de Educação da Grande Florianópolis e do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Florianópolis, e o TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA para oferta de Educação Básica, no nível de Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, aos colaboradores do referido Tribunal, que não tiveram direito ao acesso ou à continuidade de estudos na idade própria.

VIGÊNCIA: 23/07/2029.

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2025;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal; pela SED, o Secretário de Educação, Aristides Cimadon.

ADM 24/80091680

